



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 09/05/2022-16
EDZW75797OUQ
fl.: 25/38

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pelo desempenho de tal tarefa. Parágrafo Único: A realização da função de carga e descarga de mercadorias deverá constar do contrato de trabalho inicial, não podendo a mesma ser pactuada em aditamento contratual. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE VALORES - A fim de garantir a segurança do(a) comerciário(a), as empresas deverão contratar serviço especializado para o transporte de valores, independentemente do montante transportado. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes de água potável a todos os seus empregados. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - HIGIENE - Todas as empresas deverão manter instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, dentre as quais: sanitários, lavatórios e vestiários. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - AÇÕES AFIRMATIVAS DE COMBATE AO RACISMO - Visando à inclusão social, as empresas com mais de 100 (cem) empregados se comprometem a destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus postos de trabalho em qualidade de gerência ou equivalente superioridade hierárquica para aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - RESPEITO AO NOME SOCIAL E USO DO BANHEIRO - As empresas que contratarem empregados travestis, transexuais e transgêneros se obrigam a respeitar o nome social e o uso do banheiro conforme preferência do(a) empregado(a). CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO - Fica a empresa obrigada ao recebimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou por qualquer médico do serviço público ou particular, desde que conste o número do CRM, para o fim de abono de faltas ao serviço. Parágrafo Primeiro: Fica vedada a exigência, por parte da empresa, do CID nos atestados apresentados pelo empregado; Parágrafo Segundo: O atestado médico deverá ser apresentado pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos comissionistas que apresentarem atestado médico o pagamento da comissão através da média salarial. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - CONTROLE MÉDICO - As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato Patronal deverão manter em dia o PPRA e o PCMSO dos seus empregados, cumprindo as determinações da Lei nº 6514/77, portarias 3.214/78, 12/83, 3720/90, 24/94, 25/94, 8/96, 19/98, NR-7, NR-9, ou seja, legislação relativa à prevenção de riscos ambientais, controle

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantiosrj.org.br

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA_023777582



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**

RCPJ-RJ 09/05/2022-13
EDZW7579OUQ
fl.: 26/38

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

médico de saúde ocupacional e exigências correlatas e complementares. Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que o PPRA e o PCMSO deverão ser realizados por empresas credenciadas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo certo que o custo do referido serviço será arcado pela empresa e dependerá do perfil de risco de cada estabelecimento; Parágrafo Segundo: Caso a empresa esteja utilizando tais serviços com outra empresa de medicina ocupacional, deverá, ao término do respectivo contrato, passar a operar com as empresas cadastradas pelo SECRJ; Parágrafo Terceiro: A empresa só ficará desobrigada de migrar para o mencionado órgão laboral caso possua médicos e engenheiros em serviço próprio ou se estiver pagando custo menor do que aquele cobrado pelo SECRJ. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - Os estabelecimentos que, porventura, venham a ser assaltados, deverão emitir Comunicação de Acidente de Trabalho ao órgão competente, em nome de todos os empregados, inclusive aqueles que não estiverem laborando no momento do ocorrido, em virtude das doenças físicas e psicológicas que podem desenvolver-se em razão dos traumas e inseguranças causados, ainda que sem consequências físicas evidentes. Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a prestar, de imediato, serviços de assistência psicológica a todos os empregados do estabelecimento assaltado; Parágrafo Segundo: A CAT, inclusive as atinentes a acidentes de trabalho diversos dos elencados no caput não poderão ser vinculadas ao afastamento do trabalhador. Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam a receber o documento da CAT devidamente preenchido e carimbado pelo Sindicato. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS DE INTERVALOS - Diante da dificuldade de controle, não se aplicam aos trabalhadores e às empresa abarcadas por esta convenção os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e caput do § 2º do art. 4º, da CLT. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO - Fica vedada a contratação do autônomo de forma exclusiva e/ou contínua. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantesrj.org.br

AAA 023777583



LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL - VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -
A partir da solicitação do Sindicato Laboral, a empresa que contar com mais de 100 (cem) empregados em suas atividades comerciais, liberará 2 (dois) empregados membros efetivo, do Conselho Fiscal ou suplente do Sindicato dos empregados, das suas atividades laborais, de forma permanente e, sem prejuízo da sua remuneração, assim como, dos demais direitos que compoñham seu contrato de trabalho. A liberação será limitada ao número máximo de 2 (dois) dirigentes sindicais por empresa e um total de 6 (seis) empregados do segmento da categoria, qual seja, varejista de gêneros alimentícios. Parágrafo Primeiro: Nos termos do parágrafo único do art. 521 da CLT, o Sindicato Laboral arcará com a remuneração, assim como, dos demais direitos que compoñham o contrato de trabalho dos diretores efetivos, membros do Conselho Fiscal ou Suplentes das empresas com até cem (100) empregados, fazendo parte deste grupo, inclusive, as que possuem exatos 100 empregados; Parágrafo Segundo: O cômputo do total de trabalhadores deverá levar em consideração o número total de empregados, independentemente da existência de filiais ou franquias. Parágrafo Terceiro: Para os diretores efetivos, membro do Conselho Fiscal ou suplente, abrangido pelo caput desta cláusula, será concedido o pacote de benefícios igual ao dos demais empregados com funções análogas ao mesmo, dentro da empregadora.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS - Os representantes (dirigentes sindicais, membros do conselho fiscal, delegados/representantes sindicais e cipeiros) eleitos exclusivamente pelos empregados no comércio, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, que será notificado com antecedência. Parágrafo Primeiro: Fica garantida a inamovibilidade dos representantes elencados no caput, salvo concordância expressa do dirigente. Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a liberar por 05 (cinco) dias do mês todos os empregados da empresa que sejam membros efetivos, Conselho Fiscal ou suplente do Sindicato dos empregados, das suas atividades laborais, sem prejuízo da sua remuneração, desde que notificada com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DELEGADOS SINDICAIS - O Sindicato Laboral terá acesso às empresas que possuírem mais de 100 (cem) empregados para a realização de eleição de delegados Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantosrj.org.br



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 09/05/2022-16
EDZW75797OUQ
fl.: 28/38

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

sindicais. Parágrafo Primeiro: Para cada conjunto de 100 (cem) empregados, serão eleitos dois representantes, sendo um efetivo e um suplente, com mandato de 01 (um) ano e possibilidade de reeleição; Parágrafo Segundo: Quando empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico somarem 100 (cem) ou mais empregados, o Sindicato Laboral poderá, da mesma forma, realizar eleição para eleger 02 (dois) delegados sindicais; Parágrafo Terceiro: A eleição, conduzida pelo Sindicato Obreiro, deverá ser realizada nas dependências da empresa; Parágrafo Quarto: As empresas com mais de 100 (cem) empregados deverão encaminhar comunicado ao Sindicato Obreiro, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura desta CCT, que poderá iniciar o processo eleitoral em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do comunicado da empresa; Parágrafo Quinto: Quando ocorrer a vacância do delegado sindical, efetivo ou suplente, por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar ao Sindicato Obreiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a eleição de um novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado. Parágrafo Sexto: Para as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, os representantes previstos nesta cláusula substituirão a comissão prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C, 510-D e 510-E, todos da CLT, sendo vedado à empresa constituir comissão na forma destes artigos, o que constituirá descumprimento da presente convenção. Parágrafo Sétimo: Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Será garantido o livre acesso dos representantes sindicais aos locais de trabalho, no horário de expediente, para afixação de avisos, entrega de jornais, boletins informativos e demais materiais produzidos pelo Sindicato Laboral, bem como para fins de fiscalização das condições e ambiente de trabalho CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO - Os representantes do sindicato poderão ter acesso ao interior das empresas para realizar a filiação de novos sócios. Parágrafo Primeiro: No ato da admissão, as empresas disponibilizarão aos trabalhadores a ficha de associação ao sindicato laboral. Em caso de adesão, deverão remeter ao SECRJ o formulário original acompanhado de cópia do RG, do CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (páginas da foto, qualificação e contrato de trabalho) em até 15 dias. Parágrafo Segundo: A ficha Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciariorj.org.br

AAA 023777585



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 09/05/2022-16
EDZW7579OUQ
fl.: 29/38

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

supramencionada ficará disponível no site www.comerciantoriosrj.org.br. Parágrafo Terceiro: As empresas se comprometem a divulgar todos os convênios e parcerias que beneficiem o trabalhador sindicalizado. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA – AVISOS - As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins em quadro a ser garantido em local acessível por todos os empregados. CLÁUSULA NONAGÉSIMA – DESCONTO EM FOLHA - Serão descontados mensalmente dos integrantes da categoria profissional associados ao sindicato profissional, mensalidade associativa, atualmente no valor líquido equivalente a até 2% (dois por cento) do valor estabelecido como piso constante da convenção firmada. Parágrafo Primeiro: Serão descontados em folha os pagamentos referentes aos convênios que os trabalhadores firmarem com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Parágrafo Segundo: Para fim do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional ficará obrigado a enviar às empresas, até o último dia útil de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados e relação dos trabalhadores que se desassociaram, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto, bem como, o boleto para preenchimento e pagamento até o dia 10 do mês subsequente a folha em que houver ocorrido o desconto em questão. Parágrafo Terceiro: As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional no prazo de 15 dias o comprovante de pagamento do boleto e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos. Parágrafo Quarto: As empresas poderão optar em fazer o pagamento através de depósito na conta do sindicato profissional, e optando por esta forma de pagamento, a mesma deverá enviar no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento, o comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos. Parágrafo Quinto: A fim de facilitar o procedimento, quaisquer dúvidas podem ser tiradas pelo e-mail empresas@secrj.org.br ou mediante atendimento presencial no Departamento de Quadro Social na sede do Sindicato Profissional (Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima). Parágrafo Sexto: O Sindicato Profissional informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no caput desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o desconto na folha, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto, não ocorrendo tal comunicação no prazo determinado, ficará prejudicado a atualização do desconto no mês em questão. Parágrafo Sétimo: Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente Cláusula. Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantoriosrj.org.br

AAA 023777586



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 09/05/2022-16
EDZW7579OUQ
fl.: 30/38

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora. Parágrafo Oitavo: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, o Sindicato Laboral notificará a empresa ao cumprimento no prazo de 3 (três) dias úteis, pena de multa de R\$500,00 (quinhentos e quarenta reais). CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - EXPEDIENTE NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO - Fica estabelecido que o expediente das lojas comerciais nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente, será encerrado, no máximo, até às 16:00, para que seus empregados possam participar dos festejos de final de ano juntamente com seus familiares. Parágrafo Único: Havendo trabalho nos citados dias após as 16 horas, o pagamento do adicional sobre as horas trabalhadas deverá ser efetuado no mês subsequente ao da realização das mesmas, devendo constar em título separado no comprovante de pagamento dos empregados para fins de comprovação junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, bem como da Fiscalização do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA - As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral, cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, na mesma data de divulgação aos seus empregados. Parágrafo primeiro: As eleições da CIPA serão passíveis de acompanhamento por representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Parágrafo segundo: Os empregados eleitos da CIPA só poderão renunciar com a anuência do Sindicato Laboral. CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - ENCONTRO DE CIPEIROS - Os trabalhadores que fizerem parte da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverão ser liberados 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses para participar do encontro de cipeiros promovido pelo Sindicato Laboral. Parágrafo Único: O Sindicato Obreiro comunicará a empresa da realização de tal encontro, não podendo a empresa se negar a liberar o cipeiro solicitado pelo Sindicato Laboral para comparecimento ao encontro. CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS SINDICATOS Os Sindicatos Convenientes se comprometem a assistir seus representados nas negociações de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o SECRJ e empregadores. CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo que compõem a base territorial dos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial e

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantoriosj.org.br

AAA 023777587

dos valores estabelecidos para o lanche previsto para o trabalho aos sábados, além das demais garantias, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, a título de contribuição negocial, a importância de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por mês até o término da vigência do instrumento coletivo. Parágrafo primeiro - A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciantes; Parágrafo segundo - As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, nas condições adiante estabelecidas, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro através de guias próprias ou boleto emitido pelo SECRJ até o dia 05 do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente; Parágrafo terceiro - A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 29/03/2022, é dirigida a todos os comerciantes beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SECRJ e entregue em um dos endereços adiante mencionados, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000. Parágrafo quarto - O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 15 dias corridos, contados da data do depósito do pedido de registro do presente instrumento coletivo, na Superintendência Regional do Trabalho, ou de 15 dias corridos, contados da data de admissão caso tenha ocorrido após o depósito para registro. Parágrafo quinto - Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro divulgar, por meio de mídia do SECRJ e publicação em jornal de grande circulação, a data limite para desconto, inclusive nas bases de Miguel Pereira e Paty do Alferes. Parágrafo sexto - Não sofrerão desconto os comerciantes já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem; Parágrafo sétimo - Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso; Parágrafo oitavo - Caso o empregador que

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantesrj.org.br

efetue o desconto da contribuição negocial seja parte em processo judicial ou administrativo promovido por trabalhadores, individual ou coletivamente, ou por quaisquer órgãos do poder executivo ou judiciário federal, tais como Ministério do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho e venha a ser condenado a ressarcir aos trabalhadores a contribuição retida e repassada ao SECRJ, caberá ao SECRJ a obrigação de ressarcir os trabalhadores ou pagar indenização eventualmente arbitrada decorrente diretamente do desconto da contribuição negocial haja vista que a responsabilidade pela contribuição é objetiva e não solidária. Parágrafo nono - Na hipótese de o SECRJ não ser incluído no polo passivo da ação, na forma preconizada no §5º, do art. 611-A, da CLT, ou do processo administrativo, deverá o empregador notificar o SECRJ para que esse possa exercer seu direito de defesa. Parágrafo décimo - A Notificação de Demanda mencionada no parágrafo anterior deverá ser enviada: (a) antes de completada metade do período disponível para a apresentação de defesa ou medida cabível; ou (b) que seja garantido ao Sindicato o prazo de três (3) dias para apresentação da Defesa, caso o prazo seja de 5 (cinco) dias ou menos. Parágrafo décimo primeiro - A Notificação de Demanda conterà informações detalhadas sobre o processo, incluindo o número do processo e os valores envolvidos. Parágrafo décimo segundo - Se o empregador não proceder à notificação de acordo com a forma e prazos previstos acima, a responsabilidade do SECRJ não mais subsistirá em relação ao processo respectivo, devendo a empresa assumir sozinha as consequências da demanda. Parágrafo décimo terceiro - No que tange especificamente à judicialização de demandas que versem sobre a contribuição negocial, o empregador poderá firmar acordo judicial ou extrajudicial mediante conhecimento prévio, por escrito, do SECRJ. Parágrafo décimo quarto - O empregador se obriga a fornecer todas e quaisquer informações ou materiais pertinentes a defesa solicitados pelo SECRJ, dentro do prazo de defesa, sob as penas do disposto no parágrafo décimo segundo. Parágrafo décimo quinto - Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição negocial, devendo ser aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador envolvido, em caso de comprovação de tais atos; Parágrafo décimo sexto - Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantesrj.org.br